

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Barbara Pinheiro Gonçalves

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito apresentada pela credora **Barbara Pinheiro Gonçalves**, distribuído por dependência ao processo Recuperacional em que requer a habilitação do crédito pelo valor de R\$ 6.841,56 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou que trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista que teve origem na RT nº 0101220-45.2019.5.01.0059, que tramitou na 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que foi proferida sentença já liquidada com a expedição de certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 6.841,56 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

3. Este Administrador Judicial verificou que a credora foi inicialmente listada pelo valor de R\$ 8.700,00, e após a análise da documentação apresentada que está de acordo com o que determina o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, acolhe o pedido de habilitação pleiteado, informando que o crédito será retificado para o montante de R\$ 6.841,56 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473